

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 972 Projeto de Lei: 0143/2007

Autor: *Executivo Municipal*

Ementa: "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA TAXA DE OCUPAÇÃO DE SOLO PÚBLICO E DE PREÇO PÚBLICO DECORRENTE DE OUTORGA ONEROSA DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS"

ANDAMENTO

ENTRADA: 02 / 08 / 07

HORA: :

PROTOCOLLO: N° 972/07

VENCIMENTO: 16 / 09 / 07

VOTAÇÃO: 12

QUORUM: ABSOLUTE

REGIME: URGÊNCIA ESPECIAL - ARILDU

EMENDA:

VISTAS:

PRAZO: _____

RESULTADO: 650/07 AUT. 135/07

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA: / /

RESULTADO:

REGISTRO

LIVRO N.º _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM

REMETIDO PARA SANÇÃO EM

PROMULGADO EM _____ LEI _____

VETO

SIM

NÃO

DATA DA COMUNICAÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

143/07
PROJETO DE LEI Nº 63/2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
PALÁCIO VOTURA

PROTOCOLO

Data Entrada: 02/10/07

Hora: 15:15hs

Nome: J. LEANDRO

"Dispõe sobre a isenção da Taxa de Ocupação de Solo Público e de Preço Público decorrente da outorga onerosa de uso de imóveis públicos."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa de Ocupação de Solo Público e de Preço Público decorrente da outorga onerosa de uso de imóveis públicos em favor dos contribuintes que mantiverem em atividade bancas de jornais e revistas, nos limites desta lei.

Art. 2.º - Para gozar da isenção de que trata o artigo 1.º desta lei, o contribuinte deverá:

I – adquirir e expor, em local visível, na banca de jornais e revistas, uma quantidade de livros didáticos e culturais, previamente indicados pelas Secretarias Municipais de Educação e da Cultura, cujo custo seja equivalente a, no mínimo, quarenta por cento do valor da taxa ou do preço público no respectivo exercício;

II – permitir a consulta domiciliar desses livros por qualquer pessoa com residência fixa em Indaiatuba;

III – expor, em local visível na parte externa da banca de jornais e revistas, placas ou cartazes indicativos da adesão ao programa de incentivo a que se refere esta lei, de acordo com modelos aprovados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - A isenção de que trata esta lei não abrange a taxa de licença para localização e funcionamento do estabelecimento ou demais tributos incidentes sobre a atividade, nem exime



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias, na forma prevista na legislação tributária.

Art. 3.º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, especialmente quanto ao disposto no inciso III do artigo 2.º, ficando designado BIBLIOBANCA o programa de incentivo de que trata esta lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.859 de 06 de abril de 2000 e a Lei n.º 4.007 de 07 de maio de 2001.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 30 de julho de 2007.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 63/2007

Indaiatuba, aos 30 de julho de 2007.

Exmo. Sr. Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 63/2007, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação dessa Casa.

A proposta de lei em exame dispõe sobre **a isenção da Taxa de Ocupação de Solo Público e de Preço Público decorrente da outorga onerosa de uso de imóveis públicos**".

O projeto de isenção proposto abrange exclusivamente as bancas de jornais e revistas e tem um objetivo cultural, uma vez que a isenção da Taxa de Ocupação do Solo e de Preço Público decorrente da outorga onerosa de uso de imóveis públicos ficará condicionada à adesão do contribuinte ao chamado projeto "Bibliobanca".

O projeto denominado "Bibliobanca", só beneficia os proprietários de bancas de jornais e revistas, os quais, se quiserem gozar do benefício fiscal, deverão montar uma mini-biblioteca pública em suas bancas e permitir a consulta domiciliar dos livros, franqueada às pessoas que residem em Indaiatuba.

Competirá às Secretarias da Educação e da Cultura fazer a listagem dos livros didáticos e culturais que os proprietários de bancas poderão comprar para montar a mini-biblioteca, cujo custo total deverá ser equivalente a, no mínimo, 40% do valor da Taxa de Ocupação do Solo e de Preço Público decorrente da outorga onerosa de uso de imóveis públicos.

Com essa medida a Municipalidade alivia os proprietários de bancas de jornais e revistas da taxa e do preço público e contribui para a dissiminação da cultura e facilita o acesso de estudantes a livros didáticos que não são encontrados nas bibliotecas públicas locais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

A proposta revoga a Lei nº 3.859 de 06 de abril de 2000 e Lei nº 4.007 de 07 de maio de 2001, tendo em vista que estas abrangeram apenas a taxa de ocupação de solo público e não o preço público decorrente da outorga onerosa.

Justificando assim a presente propositura, solicito seja a mesma aprovada no prazo de 45 dias, por se tratar de matéria de natureza urgente, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Atenciosamente,



JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO



EXMO. SR.
NÉLSON LATURRAGHE
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
INDAIATUBA – SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

P. 06
D.

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 972 / 2007

Data da Entrada 02/08/07

Hora da Entrada 15:15:00

Vencimento

Proposição Número 0143/2007

Proposição Projeto de Lei

Autor Executivo Municipal

Assunto Dispõe

Regime de Tramitação *Ar. Comissão. S.S., 06/08/07.*

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Quorum

Discussão

Processo de Votação

Situação

Primeiro Turno

Único (UE)

Segundo Turno

Data da Votação

13/08/07

Data da Votação

Vereadores Presentes

12

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

11

Votos Favoráveis

Votos Contrários

—

Votos Contrário

Abstenção

ALT, ZC, ZF

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Aprovado

Resultado do 2º Turno

Resultado Final

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

P. 07
D.

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria e Plenário da Câmara Municipal de Indaiatuba, art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 20/94), aos 02/08/07, sob nº 143/07, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 143/07, com 02 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 20/94).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02/08/07.

NELSON LATURRAGHE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Processo nº 972

Projeto de Lei nº 0143/2007

Exmo.Sr.Presidente

Nos termos do art.127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº.0013/2002 e na forma da certidão de fls.07 da D.Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, em sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, “sub censura superior”.

Indaiatuba, 03 de agosto de 2007.

José Carlos Sgobetta
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Vistos,

1. Na forma do art.127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.07, da Secretaria da Câmara, bem como, do despacho retro da Assessoria Jurídica, **RECEBO** o presente Projeto de Lei nº 0143/07, de Autoria do Executivo.

2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 03 de agosto de 2007.


NELSON LATURRAGHE
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PROCESSO N° 972 -

PROJETO DE LEI N° 0143/2007

EMENTA: "Dispõe sobre a isenção da Taxa de Ocupação de Solo Público e de Preço Público decorrente de outorga onerosa de uso de imóveis públicos".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 08 de agosto de 2007, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Núncio Lobo Costa** e presentes os Vereadores, **Gervásio Aparecido da Silva e Fábio Marmo Conte**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a primeira reunião da "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Fábio Marmo Conte**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2° do art.64 da CF., cc. os parágrafos 1°, 2° e 3° do art.46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art.134 e 151 do RI, ora aprovado.

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos arts.59 e 60 do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos vereadores**, presentes a maioria simples (art.177, parágrafo 4º, art.189, II, parágrafo 3º, art.190, I e art.193, I, parágrafo 1º, todos do RI).

Destarte sou favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI., os vereadores e membros da Comissão, **Núncio Lobo Costa**, Presidente e **Gervásio Aparecido da Silva**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Núncio Lobo Costa**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

NÚNCIO LOBO COSTA

Presidente

GERVÁSIO APARECIDO DA SILVA

Vice-Presidente

FÁBIO MARMO CONTE

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PROCESSO N° 972 -

PROJETO DE LEI N° 0143/2007

EMENTA: "Dispõe sobre a isenção da Taxa de Ocupação de Solo Público e de Preço Público decorrente de outorga onerosa de uso de imóveis públicos".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 08 de agosto de 2007, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Osmar Ferreira Bastos** e presentes os Vereadores, **Djalma César de Oliveira e Evandro Magnusson Filho**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a primeira reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Evandro Magnusson Filho**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art.64 da CF., cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art.46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art.134 e 151 do RI, ora aprovado.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos arts.59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro - PABX (19) 38857700
CEP.: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria absoluta dos vereadores**, presentes a maioria simples (art.177, parágrafo 4º, art.189, II, parágrafo 3º, art.190, I e art.193, I, parágrafo 1º, todos do RI).

Destarte sou favorável a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI., os vereadores e membros da Comissão, **Osmar Ferreira Bastos**, Presidente e **Djalma César de Oliveira**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Osmar Ferreira Bastos**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

OSMAR FERREIRA BASTOS
Presidente

DJALMA CÉSAR DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

EVANDRO MAGNUSSON FILHO
Relator

REQUERIMENTO

P. 14
2.
Alexandre
S.S., 13/08/07
/

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL
VEM RESPEITOSAMENTE REQUERER
AO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART.
133, I, "a" DO RI, QUE O PROJETO
DE LEI Nº 0143/07 SEJA TRAMITADO
EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.

SALA DAS SÉSSOES, 13/08/07.


Paulo Roberto Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

15
D

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 15/08/07.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

P1. 16
P2

Indaiatuba, aos 14 de agosto de 2007.
Ofício GP nº 650/2007.

Exmo. Sr.
JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Envio a Vossa Excelência, o autógrafo nº 135/07, referente ao Projeto de Lei nº 143/07, que “dispõe sobre a isenção da Taxa de Ocupação de Solo Público e de Preço Público decorrente da outorga onerosa de uso de imóveis públicos”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 13 de agosto do corrente.

Atenciosamente,


NELSON LATURRAGHE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Plx
D

AUTÓGRAFO Nº 135/07

PROJETO DE LEI Nº 143/07

“Dispõe sobre a isenção da Taxa de Ocupação de Solo Público e de Preço Público decorrente da outorga onerosa de uso de imóveis públicos”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 13 de agosto do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa de Ocupação de Solo Público e de Preço Público decorrente da outorga onerosa de uso de imóveis públicos em favor dos contribuintes que mantiverem em atividade bancas de jornais e revistas, nos limites desta lei.

Art. 2.º - Para gozar da isenção de que trata o artigo 1.º desta lei, o contribuinte deverá:

I – adquirir e expor, em local visível, na banca de jornais e revistas, uma quantidade de livros didáticos e culturais, previamente indicados pelas Secretarias Municipais de Educação e da Cultura, cujo custo seja equivalente a, no mínimo, quarenta por cento do valor da taxa ou do preço público no respectivo exercício;

II – permitir a consulta domiciliar desses livros por qualquer pessoa com residência fixa em Indaiatuba;

III – expor, em local visível na parte externa da banca de jornais e revistas, placas ou cartazes indicativos da adesão ao programa de incentivo a que se refere esta lei, de acordo com modelos aprovados pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Parágrafo único - A isenção de que trata esta lei não abrange a taxa de licença para localização e funcionamento do estabelecimento ou demais tributos incidentes sobre a atividade, nem exime o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias, na forma prevista na legislação tributária.

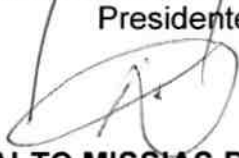
Art. 3.º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, especialmente quanto ao disposto no inciso III do artigo 2.º, ficando designado BIBLIOBANCA o programa de incentivo de que trata esta lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.859 de 06 de abril de 2000 e a Lei n.º 4.007 de 07 de maio de 2001.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de agosto de 2007.


NELSON LATURRAGHE
Presidente


ADALTO MISSIAS DE OLIVEIRA
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

P. 19
R.

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo, (lei ou ofício resposta).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24/08/07.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.171 DE 22 DE AGOSTO DE 2007.

"Dispõe sobre a isenção da Taxa de Ocupação de Solo Público e de Preço Público decorrente da outorga onerosa de uso de imóveis públicos."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da Taxa de Ocupação de Solo Público e de Preço Público decorrente da outorga onerosa de uso de imóveis públicos em favor dos contribuintes que mantiverem em atividade bancas de jornais e revistas, nos limites desta lei.

Art. 2.º - Para gozar da isenção de que trata o artigo 1.º desta lei, o contribuinte deverá:

I – adquirir e expor, em local visível, na banca de jornais e revistas, uma quantidade de livros didáticos e culturais, previamente indicados pelas Secretarias Municipais de Educação e da Cultura, cujo custo seja equivalente a, no mínimo, quarenta por cento do valor da taxa ou do preço público no respectivo exercício;

II – permitir a consulta domiciliar desses livros por qualquer pessoa com residência fixa em Indaiatuba;

III – expor, em local visível na parte externa da banca de jornais e revistas, placas ou cartazes indicativos da adesão ao programa de incentivo a que se refere esta lei, de acordo com modelos aprovados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - A isenção de que trata esta lei não abrange a taxa de licença para localização e funcionamento do estabelecimento ou demais tributos incidentes sobre a atividade, nem exime

Autógrafo nº	135/07
Projeto de lei nº	143/07
Processo nº	972/07
Data Publicação	24/08/07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias, na forma prevista na legislação tributária.

Art. 3.º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, especialmente quanto ao disposto no inciso III do artigo 2.º, ficando designado BIBLIOBANCA o programa de incentivo de que trata esta lei.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 3.859 de 06 de abril de 2000 e a Lei n.º 4.007 de 07 de maio de 2001.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de agosto de 2007.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 22 de agosto de 2007.
Antonio Carlos Pinheiro, Secretário.*



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

pl. 22
p. 1

CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 32 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 05 / 11 / 07.


Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 05 / 11 / 07.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria